



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

### INFORMAÇÕES GERAIS

#### ■ **Objetivo**

O Termo de Cooperação Técnica e Financeira é instrumento firmado pelo SENAI com empresas a ele vinculadas, visando à realização de Programa de Desenvolvimento de Pessoal. Por esse instrumento, as empresas ficam autorizadas a **reter** 5% da Contribuição Geral por elas devida ao SENAI (1% da Folha de Pagamento) e **aplicar** em atividades de ensino e treinamento destinadas a seus empregados, em todos os níveis.

#### ■ **Fundamento Legal**

- Artigo 5º do Decreto-Lei nº 6.246/44;
- Artigo 50 do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto Federal nº 494/62;
- Resolução nº 90, de 29/7/72, do Conselho Nacional do SENAI;
- Resolução nº 151, de 26/3/92, do Conselho Nacional do SENAI;
- Resolução nº 166, de 20/3/97, do Conselho Nacional do SENAI;
- Resolução nº 173, de 24/11/98, do Conselho Nacional do SENAI;
- Artigo 139, parágrafo 2º da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.

#### ■ **Critérios para concessão**

O Departamento Regional do SENAI de São Paulo, firma Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as empresas a ele vinculadas que:

- Estejam em dia com o recolhimento das contribuições por elas devidas ao SENAI;
- Possuam estruturas de recursos humanos para gerenciar a aplicação dos recursos, por elas retidos, em seus programas de desenvolvimento de pessoal.

#### ■ **Solicitação de Termo de Cooperação**

O pedido para firmar o Termo de Cooperação é dirigido através de carta (conforme modelo) pela empresa ao Departamento Regional do SENAI, que encaminha à consideração do seu Conselho Regional, caso a empresa preencha os critérios estabelecidos.

#### ■ **Vigência do Termo de Cooperação**

A vigência do Termo de Cooperação é de no mínimo seis e de no máximo dezoito meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de doze meses desde que:

- Estejam as partes de acordo;
- Tenha havido adequada utilização dos recursos postos à disposição da empresa;
- Tenha a empresa demonstrado eficiência na condução do Programa de Desenvolvimento de Pessoal apresentado ao SENAI.

## ■ **Recolhimento, ao SENAI, da parte da Contribuição Geral não abrangida pelo Termo de Cooperação**

A parte da Contribuição Geral (95%) não abrangida pelo Termo de Cooperação, referente a todos os estabelecimentos da empresa localizados no Estado de São Paulo, é recolhida mensalmente à Tesouraria do SENAI ou em qualquer agência da rede bancária.

## ■ **Aplicação da parte retida da Contribuição Geral**

A parte da Contribuição Geral (5%) retida pela empresa destina-se exclusivamente à cobertura de despesas com atividades de ensino e treinamento constantes de seu Programa de Desenvolvimento de Pessoal. Essas despesas são escrituradas pela empresa em conta própria, sob o título "Termo de Cooperação SENAI-Empresa".

## ■ **Administração do Termo de Cooperação**

A execução do Termo de Cooperação é acompanhada por representantes credenciados pelo SENAI e pela empresa.

## ■ **Vantagem do Termo de Cooperação para a Empresa**

- Suplementar recursos alocados para o desenvolvimento de seu pessoal;

## ■ **Vantagem do Termo de Cooperação para o SENAI**

- Oportunidade de intercambiar experiências, material didático e métodos de desenvolvimento de pessoal, bem como tomar conhecimento de inovações tecnológicas incorporadas pela empresa.

### **Informações complementares poderão ser obtidas no:**

Departamento Regional do SENAI São Paulo  
DITEC - Diretoria Técnica  
GAEC - Gerência de Assistência à Empresa e à Comunidade - Termos de Cooperação.  
Avenida Paulista, 1313 - 1º andar  
01311- 923 Cerqueira César - São Paulo - SP  
Telefones: (11) 3146.7286 - Sergio **Merino**  
(11) 3146.7281 - **Rodrigo** Veloso  
(11) 3146.7208 - **Bruno** Smith  
Fax: (11) 3146.7203  
E-mail: [termo@sp.senai.br](mailto:termo@sp.senai.br) ou [empresas@sp.senai.br](mailto:empresas@sp.senai.br)